



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 227/2008

PROCESSO ORIGINAL: 271863000005

RECORRENTE: PEDRO DE OLIVEIRA (CAGEP 19.446.475-0)

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em de 28 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 176/2010

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. BENEFICIÁRIO DE REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O DECRETO Nº 10.439/00. OCORRÊNCIA.

1. Diferença de valores apurados através do Levantamento Específico Documental, o qual consiste no confronto, em um determinado período, entre as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) e as saídas de mercadorias (S) e o estoque final (Ef) apurado ao fim deste período ($E + Ei = S + Ef$).
2. No presente caso, o Autuante procedeu ao levantamento específico no exercício de 2003 e encontrou diferenças pelas entradas.
3. Inaplicabilidade da alíquota de 4% de acordo com o Regime Especial de que trata o Decreto nº 10.439/00.
4. Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão singular que julgou procedente o Auto de Infração.
5. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado